

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.443-4

DATA: 28/01/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 500/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS ULYSSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso. O prazo da renovação do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.443-4

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, presencial, como Experimento Pedagógico, foi autorizado a funcionar na instituição de ensino citada, pela Resolução Secretarial n.º 6094/2023, de 01/09/2023, com base no Parecer SEED/DEDUC/DEP/CEJA n.º 502/2023, de 31/08/2023 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 8076/2024, de 16/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 795/2024, de 05/12/2024.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/DEDUC/SEED e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.443-4

Consta às fls. 118, mov. 45, a seguinte informação do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, quanto à cessação da oferta do referido curso, conforme segue:

[...]

Leia-se: “Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio como Experimento Pedagógico, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens ou Adultos do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colombo e NRE da Área Metropolitana Norte, com prazo de vigência até 31/07/2027, para fins de cessação voluntária e definitiva do Experimento Pedagógico.”

[...]

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, por Despacho à fl. 110, mov. 37, informou:

Informamos que constam no SEREWEB Relatórios Finais do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, referentes aos semestres de 2023/2 a 2025/2.

O Ensino Médio, como experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado pela Resolução nº 6094/23 DOE 18/09/23, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre do ano de 2023.

Os Relatórios Finais, de 2023/2 a 2025/2, foram analisados e estão armazenados no SEREWEB/CELEPAR aguardando o reconhecimento do curso para posterior validação.

Consta à fl. 116, mov. 43, que a referida instituição de ensino não ofertou o Itinerário Formativo 2 - Qualificação Profissional do Ensino Médio, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o CEEBJA Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário.

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem às normas deste CEE/PR, conforme consta no protocolado, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária tem vigência até 12/09/2026 e o Certificado de Conformidade até 20/08/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.443-4

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta do referido curso a Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, dispõe:

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

Cabe destacar que o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.329.443-4

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA Ulysses Guimarães – EFM	Colombo/ Área Metropolitana Norte.	N.º 5919/2022, de 21/09/2022. Prazo: 11/12/2022 a 11/12/2032.	N.º 8076/2024, de 16/12/2024. De: 01/07/2023 a 30/06/2026.	De: 01/07/2026 até 31/07/2027, exclusivamente, para fins de cessação do referido curso.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de Renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP